



Gabinete do Prefeito

LEI N°. 669 DE 12 DE AGOSTO DE 1.996

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens moveis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,

Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, já atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor e atinentes à matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:

- I:- 01 Patrol - Huber Waco - MB 140;
- II:- 01 Roçadeira - 880;
- III:- 01 Toyota Bandeirante;
- IV:- 01 Espalhadeira de Brita;
- V:- 01 Roçadeira - Stihl - Manual;
- VI:- 01 Forma para fazer bloquete;
- VII:- 01 Trator Escavo;
- VIII:- 01 Máquina de Costura Singer Elétrica sem motor;
- IX:- 01 Máquina de Datilografia Elétrica;
- X:- 01 Máquina de Xerox;
- XI:- 01 Máquina de Datilografia Olivetti;
- XII:- 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XIII:- 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XIV:- 01 Máquina de Datilografia;
- XV:- 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XVI:- 01 Aspirador de pó;
- XVII:- 01 Relógio de Ponto;
- XVIII:- 01 Calculadora Elétrica Olivetti;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 2º:- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, colocará o Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos demais lugares de costume, certificando aos interessados da Licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

ART. 3º:- O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros, sendo:

- I:-** Um Vereador representando a Câmara Municipal;
- II:-** Um funcionário da Prefeitura Municipal;
- III:-** Um representante do Comércio de Nova Xavantina.

ÚNICO:- A Comissão aludida no caput deste Artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens moveis especificados no Artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

ART. 4º:- O preço inicial dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, será estipulado por unidade.

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 12 de agosto de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal